



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Relatório da Correição Geral Ordinária*

---

*Corregedoria Geral da Justiça*  
*Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista*  
*Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

***Unidade Judiciária:***

***2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco***

---

*Magistrado Titular: Alesson José Santos Braz*

*Período de Correição Eletrônica: 12 a 16 de Agosto de 2024*

*Data da Visita Técnica: 27 de Agosto de 2024*



### DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, alterada, em parte, pela Portaria n.º 21, de 02 de Julho de 2024, designando-se os dias 12 a 16 de Agosto de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante à 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco.



### DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário ([cnj.jus.br](http://cnj.jus.br)), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais ([tjac.jus.br](http://tjac.jus.br)).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*
- e. Processos com pendências de incidentes vencidas no SEEU;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- f. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*
- g. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- h. Verificação por amostragem na fila de processos Aguardando Designação e Realização de Audiências;*
- i. Processos com Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*
- j. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



## DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

*b. **Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, deduz-se a inexistência de processos pendentes de apreciação, até a data de extração dos dados;*

*c. **Filas de Trabalho da Secretaria:** De outra banda, no tocante às filas de trabalho da Secretaria, denota-se a existência de 42 (quarenta e dois) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, o que representa  $\hat{=}$  **Aumento** em 367%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*d. **Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:** Constata-se a inexistência de processos paralisados no bloco sem movimentação há mais de 60 dias;  $\Downarrow$  **Redução** em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*e. **Pendências de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU:** Denota-se a inexistência de pendências de incidentes vencidos;  $\Leftrightarrow$  Permanece sem incidência, se comparado à Correição do ano anterior; Acrescente-se que as pendências de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, são avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para*



---

*fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.*

*f. Processos Suspensos: No que pertine aos Processos Suspensos, dos feitos avaliados, não se constatou irregularidades.*

*Deste modo, recomenda-se o monitoramento total da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.*

*g. Filas Decurso de Prazo: Considerando a incidência de feitos em que já decorreu o prazo estabelecido, recomenda-se gerenciamento das filas "Decurso de Prazo", de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.*

### ***Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência:***

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se análise, por amostragem, nas filas mencionadas, ocasião em que se constatou o que segue:

- *Feitos há mais de 60 (sessenta) dias "Ag. Designação de Audiência";*
- *Da amostragem realizada, depreende-se que embora com Audiência designada, os feitos permanecem na fila Ag. Designação de Audiência"*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Neste diapasão, em consonância ao Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se o que segue:

- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça;*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*
- *Observância às antecedências, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Ademais, no que pertine à data de realização das Audiências, reitere-se acerca da necessidade de observância ao lapso temporal entre a data de designação e respectivas realizações, uma vez que o extenso lapso para realização obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2024, os itens de avaliação que seguem:

- ***Processos de competência do Júri:***
  - a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:*
    - a.1) até 1.500 dias (20 pontos);*
    - a.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).*
- ***Processos de feminicídio:***
  - b) Até 300 dias (20 pontos) /de 301 a 600 dias (10 pontos);*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Outrossim, no tocante à Expedição de Mandados para realização de Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática de expedição de mandados em data próxima às Audiências:

*(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.*

*O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.*

*Analisadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.*

*Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.*

*Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.*

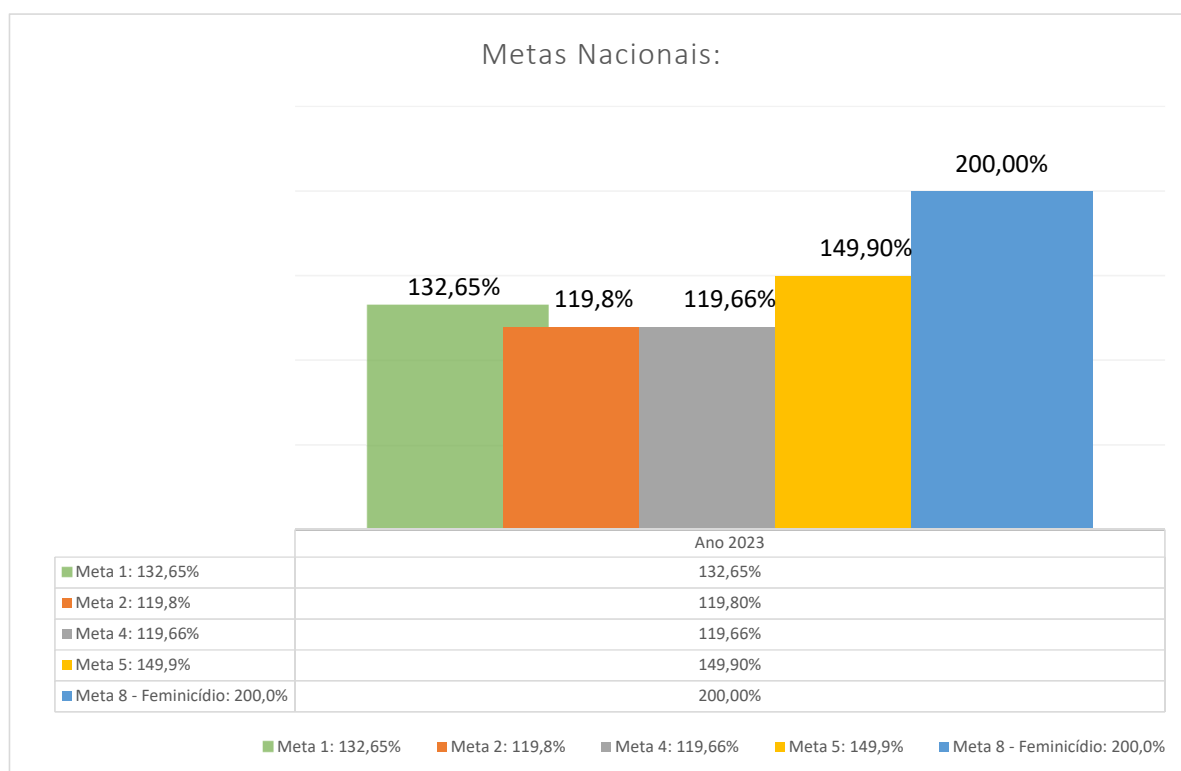


Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

### METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que à 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 4, 5 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes percentuais:

- **Ano de 2023:**



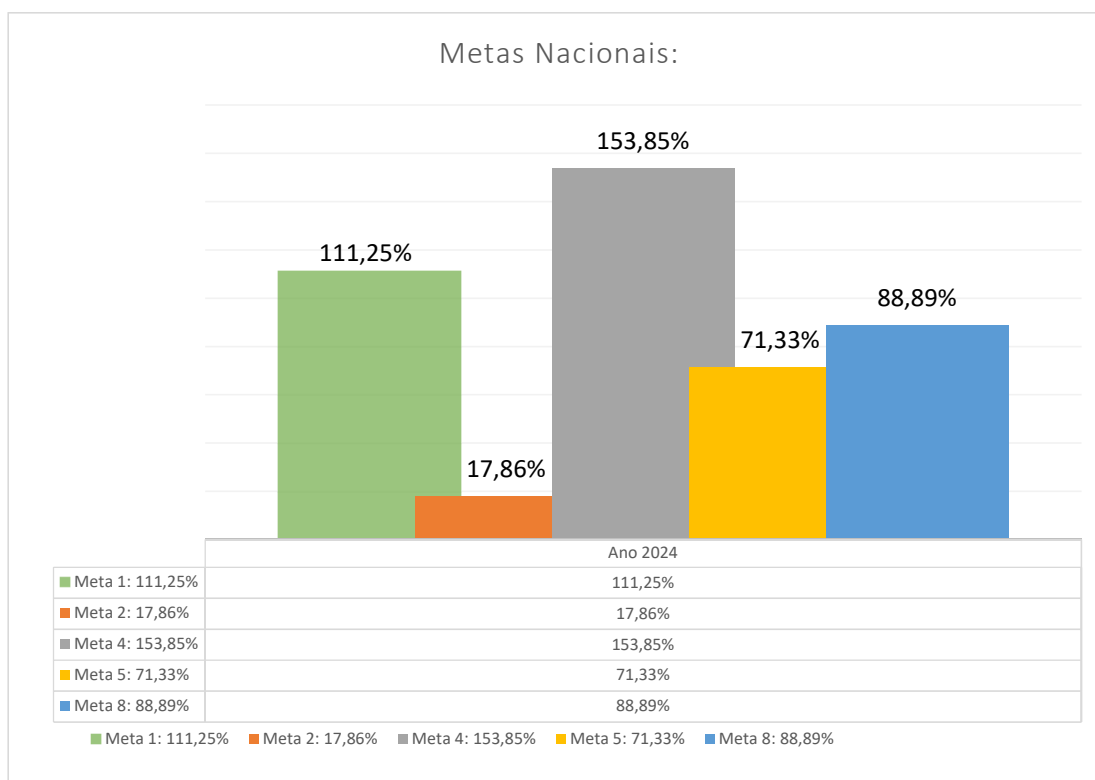
\* <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

a) Consoante se denota, para o ano de 2023, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5 e 8, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.

● **Ano de 2024:**



*\*<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metras-nacionais/metras-2024/>*

a) Conforme se infere, para o ano de 2024, a Unidade vem apresentando índices acima de 100% nas Metas 1 e 4, do Conselho Nacional de Justiça.

b) De outra banda, vem apresentando percentual abaixo de 100% nas Metas 2, 5 e 8.

c) Assim, no tocante à Meta 2, o painel apresenta 04 (quatro) processos pendentes, ressaltando que a lista de processos para fins de cumprimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

consta disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>.

Neste contexto, acerca da Meta 2, imperioso acrescentar no que tange a recente alteração de parâmetros para cumprimento, uma vez que a partir do corrente exercício fora incluído o item que segue: *“100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais”*.

**d)** No que pertine à Meta 5, constam 187 (cento e oitenta e sete) processos pendentes de baixa.

Acerca da Meta referenciada, há de se destacar a possibilidade de respectivo cumprimento por meio da Cláusula de Barreira imposta pelo Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece o percentual de 56% na Taxa de Congestionamento Líquida - TCL.

Neste diapasão, recomenda-se gerenciamento interno para fins de obtenção da Taxa de Congestionamento Líquida inferior a 56%. Ademais, ressalte-se que, na presente data a Unidade vem apresentando TCL em 59,00%.

**e)** Por fim, na Meta 8 apresenta o total de 02 (dois) processos pendentes, consoante lista de processos disponibilizada (<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>).

No mesmo contexto, acrescente-se no tocante à alteração de percentual para fins de cumprimento da Meta 8, a qual, para fins de cumprimento no ano de 2024, apresenta os índices que seguem: *“75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022”*.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no



exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

### ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro ponto, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico <https://paineis.tjac.jus.br/single/?appid=78ca2174-333b-4828-a958-a3836b176564&sheet=af191975-6353-44cf-8c5a-2a7f60e0296e&opt=cursel%2Cctxmenu&select=clearall>, dessume-se:

*a) Índice de 170,73% no período de Janeiro a Agosto de 2024.*

Frente às constatações, recomenda-se que se empreenda esforços para fins de promover maior quantitativo de arquivamentos, objetivando o aumento do percentual de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda para o ano corrente.

### DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, por meio de acesso ao painel DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, constante do endereço eletrônico Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), depreende-se o percentual de inconsistências abaixo delineado:

*b) 73,1% com "algum tipo de erro" - 32 inconsistências em assuntos - 193 inconsistências de partes - Polo Ativo e 184 inconsistências de partes - Polo Passivo.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.

**Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:**

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 13 de Agosto de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que se infere o que segue:

Procedimento:	Resposta:
Autos nº 0000156-47.2024.8.01.0000 - Correição dos Magistrados - Autoinspeção:	<b>Até a presente data não consta juntada do Relatório;</b>  Correição designada para o dia: 15 a 26 de julho de 2024.
Autos nº 0000327-04.2024.8.01.0000 - Presos Provisórios há mais de 91 dias sem ato do Magistrado:	Data da Fiscalização: 11/07/2024; <b>Não consta resposta da Unidade.</b>
Autos SEI nº 003328-31.2023.8.01.0000 - Classes cadastradas como Procedimento Investigatório sem a Devida Evolução para processo de conhecimento - TPUs:	Data da Fiscalização: 04/07/2024; <b>Não consta resposta da Unidade.</b>

Deste modo, dos 03 (três) procedimentos verificados, não se infere resposta da Unidade, demonstrando ausência integral de respostas aos comandos desta Corregedoria.



Deste modo, recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

### **Correição Geral Ordinária do ano de 2023:**

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0004842-19.2023.8.01.0000, deduz-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Desta feita, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

### **BNMP:**

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido no endereço eletrônico [Entrar em PDPJ - Plataforma Digital do Poder Judiciário \(pje.jus.br\)](https://pje.jus.br), em 14 de Agosto de 2024, depreende-se a inexistência de peças pendentes de assinatura no âmbito do BNMP.

Neste contexto, recomenda-se que permaneça o monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.

### **Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:**

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.



### Ferramenta de Gestão elaborada pela GEAUX:

Outrossim, apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Gerência de Serviços Auxiliares e DITEC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**  
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=currsel%2Cctxmenu>. Acesso aos Gestores: solicitar perante à GEAUX.
- **Monitoramento de processos concluídos:**  
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>.
- **Painéis Estatísticos:** [Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça \(tjac.jus.br\)](https://tjac.jus.br)

### RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afóra as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

*a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;*

*b) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<p>c) <i>Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;</i></p>
<p>d) <i>Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;</i></p>
<p>e) <i>Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;</i></p>
<p>f) <i>Manutenção do constante <b>monitoramento</b> interno de maneira a obstar incidência de <b>processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;</b></i></p>
<p>g) <i>Manutenção do constante <b>monitoramento</b> interno de maneira a obstar incidência de <b>processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;</b></i></p>
<p>h) <i>Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao <b>cumprimento das Metas Nacionais;</b></i></p>
<p>i) <i>Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010;</i></p>
<p>j) <i>Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;</i></p>
<p>k) <i>Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;</i></p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*l) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;*

*m) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;*

*n) Observância no que tange ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;*

*o) Observância no tocante ao correto uso das Tabelas Processuais Unificadas - TPU's, de maneira a obstar eventuais inconsistências no âmbito do DATAJUD;*

*p) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;*

*q) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.*

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.


***Desembargador Samoel Evangelista***  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**  
**2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR DA COMARCA**  
**DE RIO BRANCO**

*Juiz de Direito Titular: Alesson José Santos Braz*

 <p><b>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> ACRE</p>	<p><b>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO</b> <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
--	---

<b>Portarias n°:</b>	<b>01/2024 e 21/2024</b>
<b>Período designado para Correição:</b>	12/08 a 16/08/2024
<b>Autos SEI n°:</b>	<b>0006739-48.2024.8.01.0000</b>

**Análise - Estatísticas Gerais:**

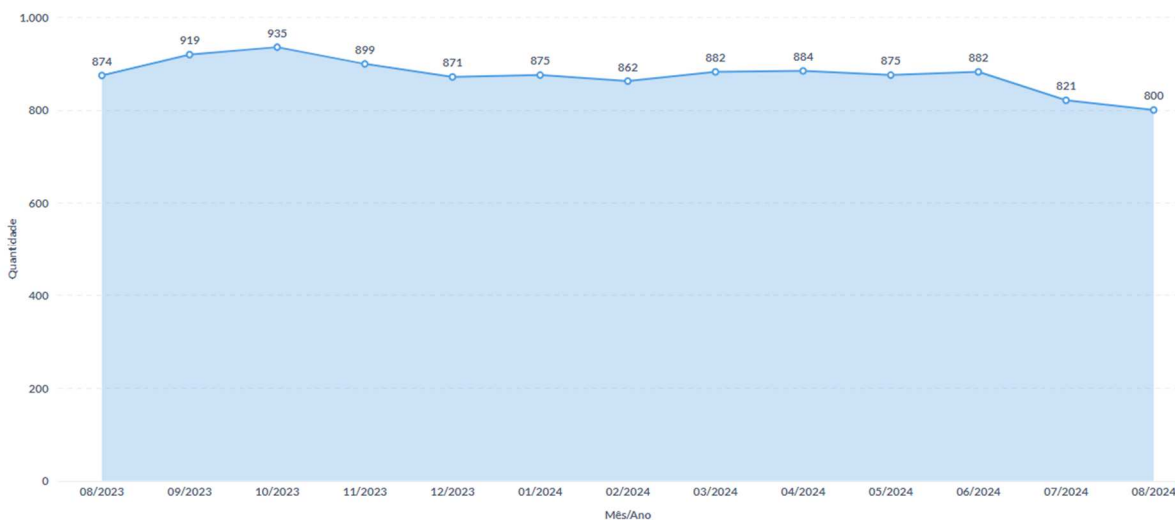
Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da Unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

- *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2023:*

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento



**Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:**

☐ 8,47% - 74 Processos a mais.

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o



período de Agosto de 2024, apresentou **74 (setenta e quatro) Processos a menos que o mesmo período de 2023, o que corresponde a redução de 8,47%.**

- **Data do processo de conhecimento mais antigo da Unidade:** 0014038-30.2011.8.01.0001 - Situação: Em andamento.

- *Processos Distribuídos:*

- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*

2022: 378

2023: 545

Aumento em relação ao período analisado:  
↑ 44% - 167 Processos a mais.

- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 44% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*

De Janeiro a Agosto 2023:266

De Janeiro a Agosto 2024: 222

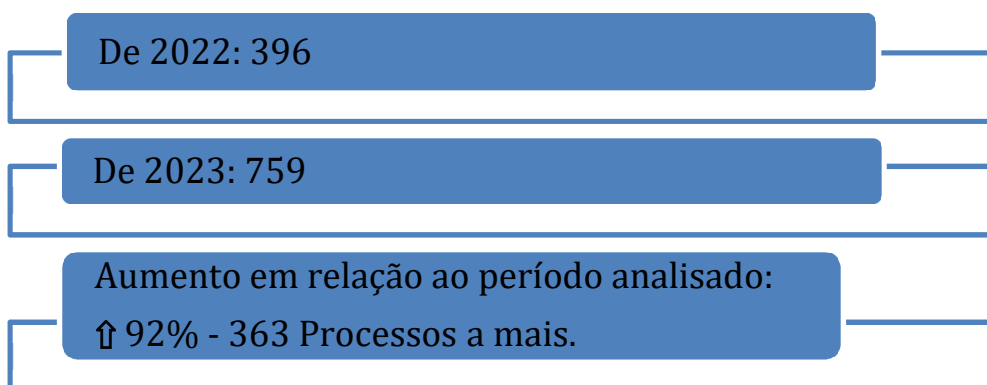
Redução em relação ao período analisado: ↓ 17% - 44 Processos a menos.



• **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve redução de 17% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

• *Processos Arquivados:*

• *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



• **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 92% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.

• *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



De Janeiro a Agosto de 2023: 246

De Janeiro a Agosto de 2024: 318

Aumento em relação ao período analisado:  
↑ 29% - 72 Processos a mais.

• **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 29% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

• *Tempo médio de Sentença:*

2022: 1.199

2023: 1.233

↑ Aumento em relação ao período analisado: 34 dias a mais.



• **Constatações:** No ano de 2023 a Unidade apresentou aumento em 34 dias no tempo médio de Sentença.

• *Tempo médio de Arquivamento:*

2022: 119

2023: 195

↑ Aumento em relação ao período analisado: 76 dias a mais.

• **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 76 dias no tempo médio de arquivamento.

• **Recomendação:** Recomenda-se a redução no tempo de tramitação e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo de tramitação estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquido

Nesse íterim, saliente-se no que pertine ao tempo médio de tramitação para os processos concernentes às Ações Penais, bem como Ações de Competência do Júri, consoante segue:

• Ações Criminais:

a) *tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:*





*a.1) até 700 dias (20 pontos);*

*a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).*

• *Processos de Competência do Júri:*

*b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:*

*b.1) até 1.500 dias (20 pontos);*

*b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).*

• *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: [Painel processos com trânsito em julgado e não baixados](#) · [Dashboard](#) · [Metabase \(tjac.jus.br\)](#).

**Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:**



**Constatações:** Depreende-se que o mês de Julho de 2024, apresentou aumento expressivo no quantitativo de arquivamentos em relação aos demais meses do corrente ano. De outra banda, entre os meses de Maio a Julho de 2024, vem apresentando média linear no quantitativo de Sentenças.

• **DAS PARALISAÇÕES:**

• **LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELARES PENDENTES DE EXAME:**

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem



movimento de magistrado - Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 13 de agosto de 2024, infere-se não constar Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Outrossim, por meio do endereço eletrônico Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado - Metabase (tjac.jus.br), no dia 13 de agosto de 2024, procedeu-se à consulta de feitos identificados com tarja "Pedido Liminar", distribuídos até a presente data, e que não apresentam Atos do Magistrado emitido no período, constatando-se não constar feitos identificados na presente situação.

Ademais, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se tratam de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

## 1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

### 1.1. Auditoria Militar:

#### a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
00032209620238010001	Inquérito Policial Militar
00041034320238010001	Inquérito Policial Militar
00051453020238010001	Inquérito Policial Militar
00055489620238010001	Inquérito Policial Militar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00060780320238010001	Inquérito Policial Militar
00066661020238010001	Inquérito Policial Militar
00076829620238010001	Inquérito Policial Militar
00002084020248010001	Inquérito Policial Militar
00013308820248010001	Inquérito Policial Militar
00046643820218010001	Inquérito Policial Militar
00063222920238010001	Inquérito Policial Militar

**b) Ag. Designação de Audiência:**

Processo	Classe
00028309720218010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
00054504820228010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
08001036420238010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
00008155320248010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
08031562420218010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
00011755620228010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
08005517120228010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
08009284220228010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
00054651720228010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
00080070820228010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
00005387120238010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
00005395620238010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
00011137920238010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
00018412320238010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
08000906520238010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
08002170320238010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
08002343920238010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
00068514820238010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário

**1.2. Tribunal do Júri - Processos:**

**a) Ag. Designação de Audiência:**

Processo	Classe
00049703620238010001	Ação Penal de Competência do Júri
00052223920238010001	Ação Penal de Competência do Júri
00063203520188010001	Ação Penal de Competência do Júri
00032232220218010001	Ação Penal de Competência do Júri
00054386820218010001	Ação Penal de Competência do Júri
00035148520228010001	Ação Penal de Competência do Júri
00079213720228010001	Ação Penal de Competência do Júri



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**b) Ag. Pauta de Julgamento:**

Processo	Classe
00090834820148010001	Ação Penal de Competência do Júri
00041880520188010001	Ação Penal de Competência do Júri
08013476720198010001	Ação Penal de Competência do Júri

**c) Ag. Providências do Cartório:**

Processo	Classe
00077057620228010001	Inquérito Policial
00022307120248010001	Petição Criminal
00023796720248010001	Ação Penal de Competência do Júri

**Fila de Trabalho “Ag. Recebimento do Inquérito (Prazo)”:**

**1.1. Auditoria Militar:**

● Por meio de Relatório extraído do Metabase, no dia 13 de agosto de 2024, infere-se o total de 06 (seis) inquéritos policiais em “Ag. Recebimento de Inquérito (Prazo)” há mais de 60 (dias).

Considerando o lapso temporal, procedeu-se avaliação aos relatórios emitidos para fins de identificar as eventuais providências adotadas no âmbito da Unidade, ocasião em que infere-se que constam movimentados entre os meses de Julho e Agosto, razão pela qual, não se incluirá a título de pendências no presente Relatório.

**Recomendação:** Recomenda-se que a Unidade Judiciária proceda ao gerenciamento dos Inquéritos Policiais que constam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

● *Noutro giro, por meio de consulta ao SAJ/PG5, no dia 13 de agosto de 2024, depreende-se feitos em que decorreu o prazo estabelecido:*

Processo	Classe	Vencimento
0010132-46.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	17/06/2024
0001667-77.2024.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	17/06/2024
0002063-54.2024.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	24/06/2024
0005995-84.2023.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	24/06/2024
0003258-45.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	24/06/2024
0007325-19.2023.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	24/06/2024
0004103-43.2023.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	23/07/2024
0003099-34.2024.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	12/08/2024
0800375-58.2023.8.01.0001	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	29/07/2024
0001474-62.2024.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	29/07/2024

● **Recomendações:** *Considerando a incidência de feitos em que já decorreu o prazo estabelecido, recomenda-se gerenciamento das filas “Decurso de Prazo”, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.*

**1.2. Tribunal do Júri – Processos:**

**a) “Ag. Recebimento de Inquérito (Prazo)”:**

*Outrossim, analisando o Gerencial da Unidade, extraído do Metabase no dia 13 de agosto de 2024, deduz-se o total de 14 (quatorze) inquéritos policiais na fila “Ag. Recebimento de Inquérito (Prazo)” há mais de 100 (cem) dias, bem como 93 (noventa e três) há mais de 60 (sessenta) dias.*

*Nesse contexto, considerando o lapso temporal, procedeu-se avaliação aos relatórios emitidos para fins de identificar as eventuais providências adotadas no âmbito da Unidade, ocasião em que infere-se que constam movimentados entre os meses de Julho e Agosto, razão pela qual, não se incluirá a título de pendências no presente Relatório.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*Diante do exposto, recomenda-se que a Unidade Judiciária permaneça ao gerenciamento dos Inquéritos Policiais que constam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.*

● *No que tange à fila de prazos no âmbito do Fluxo “Tribunal do Júri – Processos”, no dia 13 de agosto de 2024, avaliou-se os eventuais feitos com prazo decorrido, ocasião em que depreende-se os Inquéritos abaixo delineados, acompanhados da respectiva coluna de vencimento:*

Processo	Classe	Vencimento
0003436-57.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	06/05/2024
0007212-65.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	06/05/2024
0002501-22.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	03/07/2024
0002546-89.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	03/07/2024
0007824-42.2019.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0005874-56.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	08/07/2024
0001949-18.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0000175-50.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0001161-04.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0001413-07.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0001427-88.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0001447-79.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	22/07/2024
0005159-19.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	23/07/2024
0002098-14.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	23/07/2024
0004648-21.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	23/07/2024
0005549-81.2023.8.01.0001	Inquérito Policial	23/07/2024
0006331-59.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	23/07/2024
0000209-93.2022.8.01.0001	Inquérito Policial	23/07/2024
0001784-68.2024.8.01.0001	Inquérito Policial	29/07/2024
0006450-25.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	29/07/2024
0002521-13.2020.8.01.0001	Inquérito Policial	29/07/2024
0009890-29.2018.8.01.0001	Inquérito Policial	05/08/2024
0006596-61.2021.8.01.0001	Inquérito Policial	13/08/2024

● **Recomendações:** *Considerando a incidência de feitos em que já decorreu o prazo estabelecido, recomenda-se gerenciamento das filas “Decurso de*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*Prazo”, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.*

**Fila: “Ag. Decurso de Prazo” (processos com prazos vencidos):**

**1.1. Auditoria Militar - Processos:**

*No mesmo contexto, por meio do Sistema de Automação da Justiça – SAJ/PG5, no dia 13 de agosto de 2024, afora as filas de Inquérito com prazos vencidos, procedeu-se análise à fila “Ag. Decurso de Prazo”, ocasião em que se depreende os feitos abaixo delineados:*

Processo	Classe	Vencimento
0004664-38.2021.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	31/05/2024
0006322-29.2023.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	22/05/2024
0005548-96.2023.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	17/06/2024
0000208-40.2024.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	28/06/2024
0003220-96.2023.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	01/07/2024
0007682-96.2023.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	01/07/2024
0005145-30.2023.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	02/07/2024
0006078-03.2023.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	08/07/2024
0001330-88.2024.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	16/07/2024
0006666-10.2023.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	22/07/2024
0004103-43.2023.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	23/07/2024
0800375-58.2023.8.01.0001	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	29/07/2024
0003154-82.2024.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	23/07/2024
0003099-34.2024.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	12/08/2024
0003807-89.2021.8.01.0001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário	25/07/2024
0800090-65.2023.8.01.0001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário	29/07/2024
0005160-67.2021.8.01.0001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário	31/07/2024
0000356-85.2023.8.01.0001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário	29/07/2024
0010132-46.2022.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	13/08/2024
0710464-35.2023.8.01.0001	Procedimento Comum Cível	05/08/2024
0012408-55.2019.8.01.0001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário	07/08/2024
0004523-82.2022.8.01.0001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário	07/08/2024





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

0004050-62.2023.8.01.0001	Inquérito Policial Militar	12/08/2024
---------------------------	----------------------------	------------

● **Recomendações:** Deste modo, reitera-se recomendação concernente ao gerenciamento das filas “Decurso de Prazo”, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.

**Fila “Ag. Designação de Audiência” (Amostragem)**

**1.2. Auditoria Militar - Processos:**

Processo	Classe	Observações
00028309720218010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se a última movimentação:  19/07/2024- Expedição de Certidão (“...Segue os autos, aguardando disponibilidade na pauta para o agendamento da Audiência de Instrução e Julgamento...”)  Fila de Trabalho: “Ag. Designação de Audiência” - data- 15/05/2024.
08031562420218010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se a última movimentação:  16/07/2024- Expedição de Certidão (“...segue aguardando disponibilidade na pauta, para o agendamento da Audiência de Instrução e Julgamento...”)  Fila de Trabalho: “Ag. Designação de Audiência” - data- 11/01/2024.
00011755620228010001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se a última movimentação:  16/07/2024- Mero expediente (“...Vistos em correição ordinária, conforme art. 41 da Lei Complementar estadual nº. 221, de 30 de dezembro de 2010...”)  Fila de Trabalho: “Ag. Designação de Audiência” - data- 11/12/2023.

● **Constatação:** Da amostragem realizada, infere-se feitos há mais de 60 (sessenta) dias “Ag. Designação de Audiência”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**1.2. Tribunal do Júri - Processos:**

Processo	Classe	Observações
08020076620168010001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se audiência designada para o dia 29/08/2024, no entanto, encontra-se na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência".  Consta Certidão contendo data e hora da audiência designada.  Embora com Audiência designada, infere-se que o feito permanece na fila "Ag. Designação de Audiência".
00025936320218010001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se a última movimentação: 20/07/2024- Mero expediente ("...Vistos em correição ordinária...")  Consta Certidão contendo data e hora da audiência designada.  Embora com Audiência designada, infere-se que o feito permanece na fila "Ag. Designação de Audiência".

- **Constatação:** *Da amostragem realizada, depreende-se que embora com Audiência designada, os feitos permanecem na fila Ag. Designação de Audiência".*
- *Desta feita, recomenda-se observância no que tange ao uso de filas específicas.*

**Recomendações:**

- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional;*
  - *Quanto à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*



**Filas "Ag. Realização de Audiência" (Total da Fila):**

Durante o período da Correição procedeu-se análise aos feitos constantes na Fila de Trabalho, não sendo constatadas inconsistências.

**Fila "Suspensos":**

Durante o período da Correição realizou-se análise aos processos constantes na Fila, não sendo constatadas inconsistências.

*Deste modo, recomenda-se o constante monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.*

**2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:**

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

**3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

No período de extração dos dados, não constavam Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 dias.

**4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:**

No período de extração dos dados, não constavam Petições com pendências de juntada.



## 5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

No tocante aos processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no dia 14 de agosto de 2024, demonstrou a inexistência de processos.

## 6. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

### 6.1. Atuação: TJAC - 2ª Vara do Júri e Auditoria Militar - Meio Fechado e Semiaberto:

#### 6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

No período de extração dos dados não constavam incidentes vencidos.

- *Recomendação: Acrescente-se que a pendência de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.*

- *Recomendações Gerais:*

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se de Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório e serão, cada vez mais fidedignos, de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

***Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:***

<b><i>Fluxo de Trabalho:</i></b>	<b><i>2023:</i></b>	<b><i>2024:</i></b>	<b><i>Comparativo:</i></b>
<b><i>Paralisados Secretaria:</i></b>	<b><i>na 09;</i></b>	<b><i>42;</i></b>	<b><i>↑ Aumento em 367%, se comparado à Correição do ano anterior;</i></b>
<b><i>Bloco movimentação:</i></b>	<b><i>sem 165;</i></b>	<b><i>Não constam processos paralisados nos</i></b>	<b><i>↓ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;</i></b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

		Blocos sem movimentação há mais de 60 dias;	
<b>SEEU (Pendências de Incidentes vencidos):</b>	Não constava pendência de incidentes vencidos;	Não consta pendência de incidentes vencidos;	⇔ <b>Permanece</b> sem incidência de pendência de incidentes vencidos.
<b>Conclusos há mais de 100 dias:</b>	Não constava Processo conclusos há mais de 100 dias;	Não consta Processo conclusos há mais de 100 dias;	⇔ <b>Permanece</b> sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

**Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **redução** no tocante aos Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

Por outro lado, observou-se **aumento** no que pertine aos processos paralisados na Secretaria há mais de 60 (sessenta) dias.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, bem como nas pendências de incidentes vencidos no SEEU, constatou-se que permanecem sem incidência de feitos em tais condições.

Deste modo, recomenda-se que permaneça o monitoramento das Filas, dos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como das pendências de incidentes vencidos e dos processos conclusos, de maneira a obstar incidência de paralisações.



## 7. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

*Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)*

*XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)*

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

<b>Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:</b>	<b>Quantidade de Audiências realizadas:</b>
<b>248 audiências designadas, sendo:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>● 03 Admonitória;</li><li>● 06 Preliminar</li><li>● 52 Sessão do Tribunal do Júri;</li><li>● 30 Custódia;</li><li>● 87 de Instrução;</li><li>● 68 de Instrução e Julgamento;</li><li>● 02 de Justificação.</li></ul>	<b>211 audiências realizadas</b>



**Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade Judiciária apresentou 248 (duzentos e quarenta e oito) Audiências Designadas, sendo que 211 (duzentos e onze) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 85,08% das Audiências pautadas para o período.

• *Demais Recomendações concernentes às Audiências - Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a obstar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022:</i> <i>228 Audiências;</i>	<i>2023:</i> <i>211 Audiências;</i>	↓ <b>Redução</b> em 17 Audiências - 7%, se comparado ao ano anterior;
<i>2023 - Janeiro a Agosto:</i> <i>127 Audiências;</i>	<i>2024 - Janeiro a Agosto:</i> <i>117 Audiências;</i>	↓ <b>Redução</b> em 10 Audiências - 8%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

• **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade **reduziu** o quantitativo de Audiências realizadas. No mesmo sentido, **apresenta redução** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

• Recomenda-se que se intensifique o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

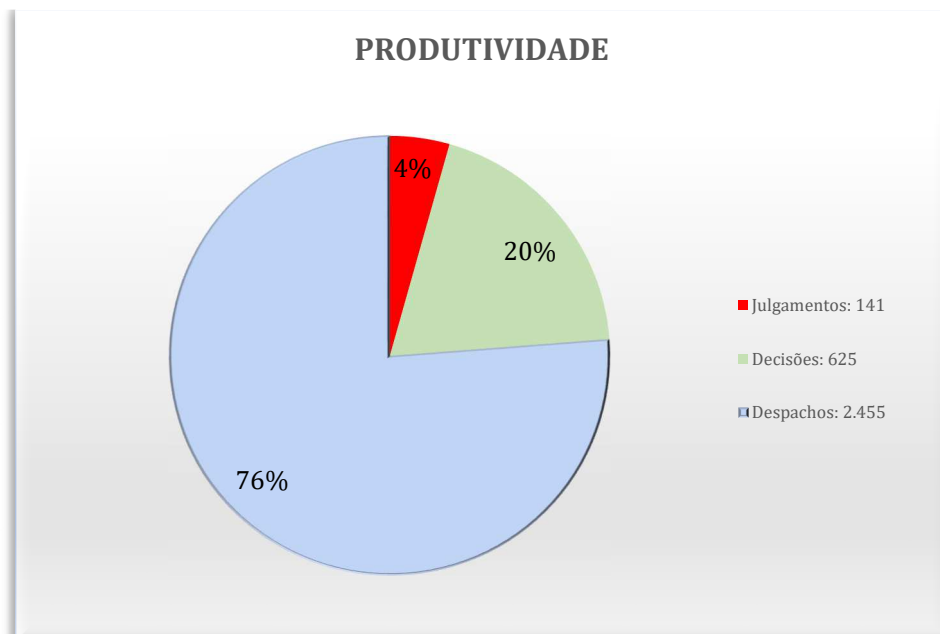
**PRODUTIVIDADE - Dados Gerais:**

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

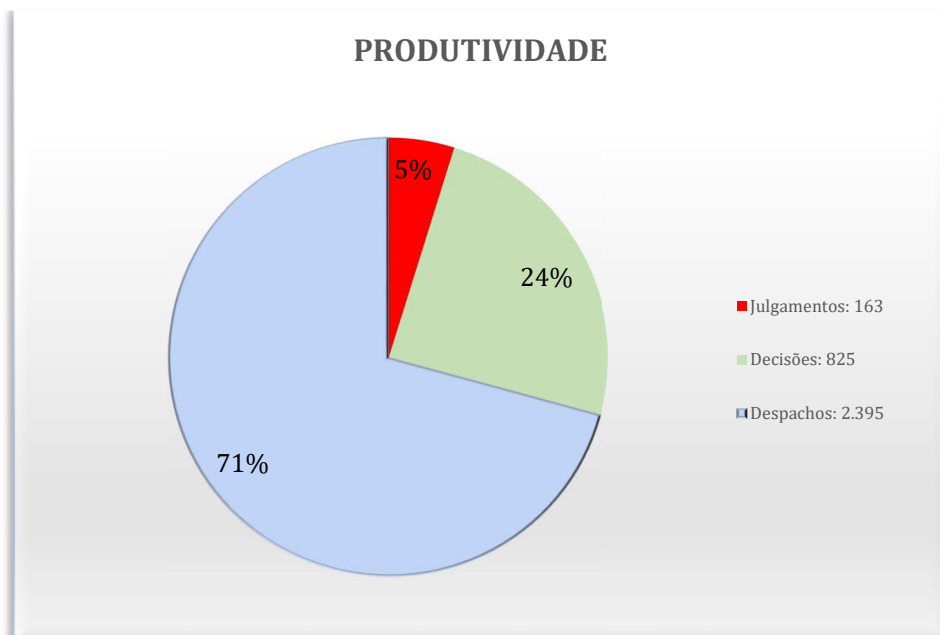


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2022:*



• *Janeiro a Dezembro de 2023:*



\*Dados extraídos do SAJ e SEEU.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

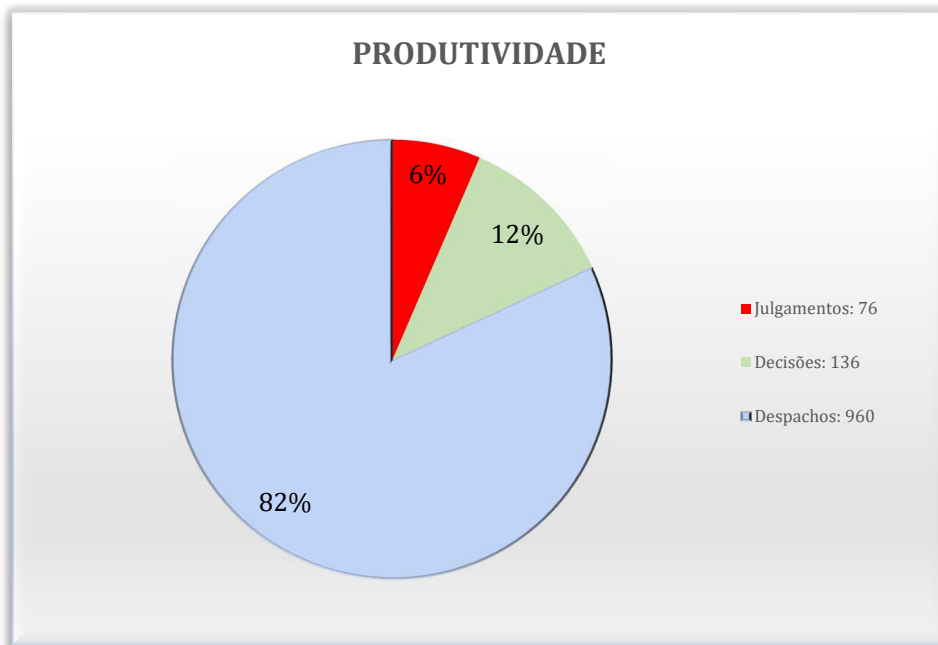
• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
<b>Sentenças:</b>	141;	163;	↑ <b>Aumento</b> em 16%, se comparado ao ano anterior;
<b>Decisões:</b>	625;	825;	↑ <b>Aumento</b> em 32%, se comparado ao ano anterior;
<b>Despachos:</b>	2.455;	2.395;	↓ <b>Redução</b> em 2%, se comparado ao ano anterior.

**Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças e Decisões, ao passo que apresentou redução nos Despachos.**



• *Janeiro a Agosto de 2024:*



*\*Dados extraídos do SAJ e SEEU.*

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a Agosto:	2024 - Janeiro a Agosto:	Comparativo:
Sentenças:	83;	76;	↓ <b>Redução</b> em 8%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	197;	136;	↓ <b>Redução</b> em 31%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<b>Despachos:</b>	897;	960;	↑ <b>Aumento</b> em 7%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.
-------------------	------	------	--

**Constatações:** Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **redução da Produtividade no que pertine às Sentenças e Decisões.**

No que concerne aos **Despachos**, constatou-se **aumento** no quantitativo em relação a igual período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

**Produção dos Servidores no período pesquisado:**

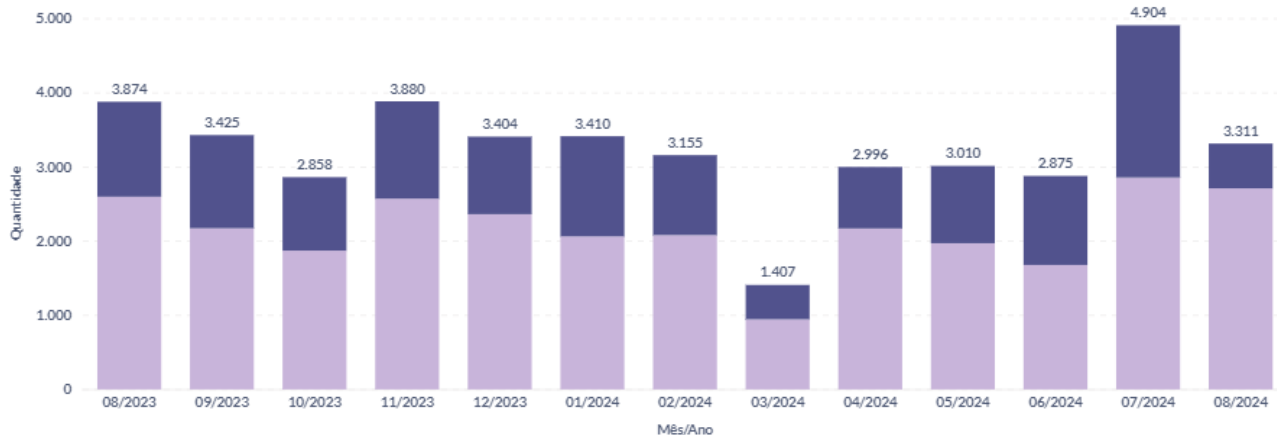
No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Produção dos servidores

Documento Produzido Movimentação Realizada



**Presos Provisórios:**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta o total de **73 (setenta e três)** processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se que no dia 14 de agosto de 2024, constam 09 (nove) processos com presos provisórios há mais de 91 dias, sem que contenham emissão de atos do Magistrado, conforme segue:

PROCESSO	PRISAO	TIPO_PRISAO	DIAS_PRISAO
00012298520238010001	16/2/2023	Preventiva	545
00121686620198010001	15/11/2019	Preventiva	1.734
00005071720248010001	12/4/2024	Preventiva	124
00121686620198010001	25/10/2019	Temporária	1.755
00013195920248010001	1/5/2024	Preventiva	105
07068571420238010001	9/2/2024	Sentença de pronúncia	187
00041176120228010001	26/2/2024	Sentença de pronúncia	170
00045619420228010001	4/7/2023	Sentença de pronúncia	407
00003377920238010001	22/2/2024	Sentença de pronúncia	174

Imperioso acrescentar que consta em trâmite perante esta Gerência, o Procedimento concernente às prisões preventivas pendentes de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

reavaliação, por meio dos autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, de modo que recomenda-se que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não corresponde à realidade dos feitos.

**Força de Trabalho:**

**➤ QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de Servidores lotados na 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Nahyma Santiago de Araújo		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Jéssica Buchmeier de Oliveira Braga		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Francielle Melissa da Silva Costa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Risoletta Francisca Campagnolli	Analista Judiciário/ Assistente Jurídico	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Gláucio José de Oliveira Lira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Débora Pinto Dermartini Rodrigues	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Maísa Ramos de Macêdo Fideles	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Shirley Maria Ferreira de Paula	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Cleyton Ribeiro Brandão	Técnico Judiciário/	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
	Auxiliar Judiciário		
Maria Lúcia Alexandre Amador	Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	
Ronei Cunha da Conceição		Polícia Militar à disposição	
Karen Cristina Costa Azevedo		Estagiário	
Emanuely Lima Maia		Estagiário	
Andressa Carolina Gomes de Araújo		Voluntário	
Branco da Silva Oliveira		Voluntário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do COJUS:

VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 6(seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Apoio de Plenário	2(dois)..Técnicos Judiciários

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	04





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Estagiários	02	02
PoliciaI à Disposição	-	01
Voluntário	-	02

**Observação:**

Considerando que até a presente data não consta resposta ao Formulário a ser preenchido pela Unidade, restou inviabilizado o comparativo entre os dados informados pela Diretoria de Pessoas - DIPES e àqueles fornecidos pela Unidade.

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

**Conclusão:** O quadro de servidores da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa, na Unidade há o *déficit* de 04 Servidores efetivos.

Destaca-se a existência de 01 (um) Policial Militar à Disposição e 02 (dois) voluntários além do previsto na Resolução.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA  
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição referente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0006520-69.2023.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal e, posteriormente, enviado às Diretorias competentes para, dentro das suas possibilidades



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

orçamentárias e de Dotação deste Poder Judiciário, adotarem as devidas providências.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas às demandas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

### **RECOMENDAÇÕES**

#### **Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:**

#### **Aguardando elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:**

Consiste em Procedimento instaurado nos moldes da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:

- Processos paralisados na fila “*Aguardando Criação de PEC*”.

#### **Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:**

*“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.*

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

mensalmente:

- Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.

**Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça (Presos Provisórios):**

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Desta feita, serão fiscalizados:

- Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por período superior a 90 (noventa) dias.

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

**Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:**

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.



**Processos Aguardando Designação de Audiências (varas criminais):**

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “Aguardando Designação de Audiência” e “Aguardando Designação de Júri” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.

Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

- Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais de 60 dias, bem como de 100 dias.

As Unidades deverão proceder as devidas providências, bem como informá-las nos autos da Fiscalização.

**Tabelas Processuais Unificadas - Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):**

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.



### Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

- Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “*Histórico de Partes*”.

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

### SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.



**Tabelas Processuais Unificadas - Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:**

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao *“Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado”*.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.

**Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:**

Consiste em Procedimento destinado à fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

*“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”*.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de



---

acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

### **Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:**

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “*Aguardando distribuição*”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “*Aguardando distribuição*”.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

### **Processos na Fila de Baixados com situação diferente:**

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila “*Baixados com situação diferente*”.

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.



**Fila “Cadastro distribuição - Processo + 30 dias”:**

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo “Cadastro e Distribuição - Processo”.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade manifeste-se nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

**Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:**

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “Designadas”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação “Designada”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “Pendente” no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para “Realizada”, “Não realizada”, “Cancelada”, “Redesignada”, bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

**Processos Concluídos há mais de 100 dias:**

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no 'Relatórios - Processos Concluídos' de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

**Processos na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" sem a devida movimentação:**

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", Ag. Realização de Audi. de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".*

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para para fins de adoção das providências pertinentes.

**RECOMENDAÇÕES**

**Normativos do CNJ:**

*Provimento nº 156/2023*

*Das Inspeções e Correções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça*

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

*Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- I – o controle e sinalização de processos com réu preso;*
- II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;*
- III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;*
- IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;*
- V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;*
- VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;*
- VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;*
- IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;*
- X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos*



*casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;*

*XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;*

*XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;*

*XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);*

*XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;*

*XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;*

*XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;*

*XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.*

### ***Movimentação Processual:***

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.



Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

### ***Uso das Filas de Trabalho:***

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.



---

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

***Dos Processos Suspensos:***

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá avaliação no tocante *“as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal”*.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.

***Correto uso das Tarjas identificadoras:***

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a



organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

*Das Pessoas em situação de rua*  
*Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:*

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

*(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:*

*I – vestimenta e condições de higiene pessoal;*

*II – identificação civil;*

*III – comprovante de residência;*

*IV – documentos que alicercem o seu direito; e*

*V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.*

*§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*

*§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)*



*Tratamento das pessoas indígenas*  
**Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:**

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “*tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário*”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*

*§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

*§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

*§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

Data e Assinatura Eletrônica.

**Desembargador Samoel Evangelista**  
Corregedor-Geral da Justiça